

CONTRATO Nº 76/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2022

PREGÃO Nº 01/2022



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP PARA O REGISTRO DE PREÇO DO KM RODADO PARA A REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS TIPO A E U.T.I. MÓVEL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.º 19.567.108-9, e CPF (MF)061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 13.220.120/0001-46, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, no. 1458, Bairro Jardim Paulista, neste ato representada pelo Sr. Silvio Bianco Consolaro, brasileiro, Médico/Proprietário, portador da cédula de identidade - R.G. no. 32.076.160-5, inscrito no CPF/MF sob no. 218.128.168-80, residente na Rua Liberdade no. 200, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços do Km rodado para remoção de pacientes em ambulâncias Tipo A e U.T.I. Móvel, conforme Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 157/2022, sob o regime de menor preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade para 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
01	Remoção de pacientes em	Km	24.000	R\$ 5,94	R\$ 142.560,00

	ambulância de transporte tipo A – Veículo destinado ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo.	Rodado			
02	Remoção de pacientes em ambulância de suporte avançado (U.T.I. Móvel) – Veículo destinado ao transporte de pacientes graves, que compõem o sistema de atendimento pré-hospitalar e o transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função e ser tripulada por, no mínimo, 3 pessoas, sendo obrigatória a presença de um médico e um motorista treinado com curso técnico de emergências médicas.	Km Rodado	24.000	R\$ 14,30	R\$ 343.200,00

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

3.5 - Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Contratado deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a viagens de ambulâncias do Tipo A ou U.T.I. Móvel realizado nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço, após a conferência pela U.A.C das viagens realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 – O Órgão Gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2 – Os Órgãos Participantes são os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério e Luiziânia.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, Ficha 40 Alto Alegre, Ficha 42 Avanhandava, Ficha 44 Barbosa, Ficha 46 Braúna, Ficha 48 Glicério e Ficha 50 Luiziânia

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1 - O serviço de remoção deverá ser realizado conforme especificações do Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 1.57/2022.

7.2 - Para o desenvolvimento dos cálculos visando o pagamento pelos serviços prestados, o quilômetro inicial e o quilômetro final, com efeito para contagem, será na Santa Casa de Misericórdia de Penápolis/SP e/ou Pronto Socorro Municipal de Penápolis/SP.

7.3 - A solicitação da ambulância será acionado pelos municípios participantes da Ata (Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério e Luiziana), através de sua Secretaria de Saúde, mediante comunicado via telefone, para tratamento médico/hospitalar fora do domicílio.

7.4 - O quantitativo total de cada item é estimado e representa a previsão dos Municípios participantes da Ata pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

11.1 - As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Órgão Gerenciador através da Unidade de Avaliação e Controle - U.A.C. acompanhará e fiscalizará a execução da presente Ata, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Fornecedor Beneficiária, podendo o mesmo, solicitar a regularização de eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar ao Secretário Executivo do CIMPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

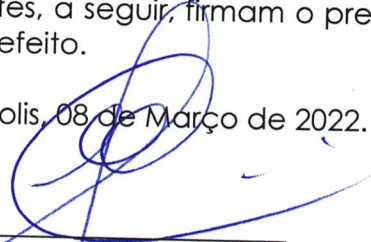
16.1 - Não haverá reajuste de preços no período em vigor desta Ata

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 - É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 08 de Março de 2022.




AGNALDO CÉSAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE

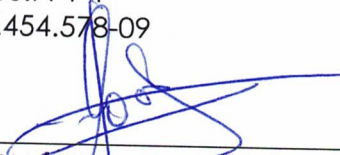


SILVIO BIANCO CONSOLARO
Silvio Bianco Consolaro EPP
CONTRATADO

Testemunhas:



CARLOS RAPHAEL BATISTA BALBINO
RG: 45.650.771-1
CPF: 444.454.578-09



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37